Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

REGULAMENTO DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 51.931.205/0001-21

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.	Classe Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 20.109, de 25 de agosto de 2022 **CNPJ**: 19.395.898/0001-72	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

Obrigações

I. Prestadores de Serviços Essenciais. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira da classe de Cotas. A Administradora e a Gestora não são encarregadas técnicas das atividades empresárias desenvolvidas pela Sociedade Alvo, não sendo responsáveis pelas decisões de negócio tomadas por seus administradores e/ou pela gestora do Fundo Investido, o que compreende a influência na administração da Sociedade Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

II. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da classe de Cotas:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu respectivo patrimônio; e

(f) cópia da documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora e o Consultor Especializado, relatório a respeito das operações e resultados da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) manter os valores mobiliários integrantes da carteira da classe de Cotas custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste item II até o término dele;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas;

(ix) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que trata das informações periódicas;

(xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xii) coordenar e cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xiii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da classe de Cotas;

(xiv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da classe de Cotas o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da Gestora, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas ("Boletins de Subscrição");

(xviii) chamar os Cotistas a aportarem recursos na Classe em caso de Patrimônio Líquido negativo, bem como tomar todas as medidas necessárias visando à adequação do Patrimônio Líquido da classe de Cotas; e

(xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

II.1. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas da classe de Cotas, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Gestora: (i) na interlocução com a administração do Fundo Investido, a fim de que esta elabore tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da classe de Cotas relacionadas às atividades do Fundo Investido. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração do Fundo Investido poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação da classe de Cotas, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores da classe de Cotas.

II.2. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que a classe de Cotas for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da classe de Cotas, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

III. Obrigações da Gestora: Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Acordo Operacional, são obrigações e competências da Gestora:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora e com o Consultor Especializado, relatório de que trata o artigo 104 da Resolução CVM 175;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, podendo, para tanto, encaminhar os documentos preparados pelo Consultor Especializado previstos neste Regulamento;

(iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, podendo, para tanto, encaminhar os documentos preparados pelo Consultor Especializado previstos neste Regulamento

(iv) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo à classe de cotas de que tenha conhecimento;

(v) custear as despesas de propaganda da classe de Cotas;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas;

(vii) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da classe de Cotas;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira da classe de Cotas;

(x) acompanhar as Cotas Classe D do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da carteira;

(xi) contratar, em nome da classe de Cotas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas no Fundo Investido;

(xii) decidir sobre as questões relevantes de interesse da classe de Cotas, inclusive a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses classe de Cotas e, nos casos em que tais decisões sejam referentes à Sociedade Alvo investida pelo Fundo Investido, decidir após recomendação do Consultor Especializado;

(xiii) representar a classe de Cotas, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Investido e monitorar os investimentos da classe de Cotas, incluindo exercer o direito de voto decorrente desse ativo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xiv) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas à Administradora;

(xv) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira da classe de Cotas, independentemente da classificação adotada pela classe de Cotas;

(xvi) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xvii) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;

(xviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos neste Regulamento, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos na Sociedade Alvo por parte do Fundo Investido;

(xix) propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas;

(xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outras, as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

(xxi) decidir pela emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado e propor para a Assembleia de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado.

III.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso "(ii)" e (iii) do item III acima, os prestadores de serviço essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, considerando os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

IV. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira da classe de Cotas, o que compreende a influência na administração das Sociedades Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

IV.1. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo à classe de Cotas em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

IV.2. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da classe de Cotas, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da classe de Cotas, observando o disposto neste Regulamento. Especificamente em relação ao investimento na Sociedade Alvo e suas atividades, o exercício de poderes pela Gestora somente poderá ser feito após obter consulta prévia com o Consultor Especializado, levando em consideração todas as recomendações deste.

IV.3. A gestão da carteira da classe de Cotas poderá, mediante solicitação da Gestora neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

V.4. Para fins deste Regulamento, entender-se-á "Sociedade Alvo" como a **SPORTS MEDIA ENTERTAINMENT S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.728.810/0001-37, sociedade que será objeto de investimento indireto pela classe de Cotas por meio da subscrição e integralização de Cotas Subclasse D do Fundo Investido.

VI. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo das obrigações da Administradora e da Gestora, o Consultor Especializado será responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas nos demais itens deste Regulamento e no contrato de consultoria especializada firmado entre a classe de Cotas, representado pela Administradora, e o Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria"):

(i) observada a política de investimentos e demais requisitos previstos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, orientar a Gestora quanto à seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes às Cotas Subclasse D do Fundo Investido;

(ii) elaborar, em conjunto com a Administradora e com a Gestora, o relatório a respeito das operações e resultados da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;

(iii) elaborar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de cotistas relativas à Sociedade Alvo e suas atividades, bem como outros temas solicitados pela Gestora, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iv) elaborar, trimestralmente, atualizações periódicas de estudos e análises que permitam o acompanhamento pelos Cotistas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Sociedade Alvo;

(v) orientar a Gestora com relação à contratação, pela classe de Cotas, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Regulamento;

(vi) transferir a classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;

(vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas, nos casos em que tais deliberações sejam aplicáveis ao Consultor Especializado;

(viii) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Consultoria; e

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(ix) fornecer à Gestora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações.

VI.1. As atividades de consultoria especializada a classe de Cotas serão desempenhadas pela **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, nº 1805, sala 1901, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.382.187/0001-36 ("Consultor Especializado").

VI.1.1. O Consultor Especializado prestará serviços de consultoria no âmbito da estrutura de investimento na Sociedade Alvo e suas atividades, atuando em conjunto com a Gestora no âmbito de decisões de investimento, desinvestimento e demais matérias relativas à participação indireta da classe de Cotas na Sociedade Alvo. A atividade de consultoria prestada pelo Consultor Especializado não abrangerá investimentos em investimentos líquidos.

VI.2. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será responsável também pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e à regulamentação aplicáveis.

VI.3. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a perspectiva deste Regulamento e/ou da legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme o caso, a disposição afetada terá de ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, devendo prevalecer o disposto neste Regulamento e/ou na legislação/regulamentação aplicável, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposição do Contrato de Consultoria.

VI.4. Em caso de substituição da Administradora ou da Gestora por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador ou de um novo gestor por deliberação dos Cotistas, o novo administrador ou o novo gestor, conforme o caso, assumirá a posição contratual da Administradora ou da Gestora no Contrato de Consultoria, conforme aplicável, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

VII. Vedações: É vedado à Administradora à Gestora e ao Consultor Especializado, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, na forma disposta no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia de Cotistas;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do respectivo compromisso de investimento;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos:

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

VII.1. Exceto se aprovado em sede de Assembleia de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que, no momento da contratação, se encontre em situação de efetivo ou potencial Conflito de Interesse em relação ao Fundo Investido ou à Sociedade Alvo.

VII.2. É vedada a classe de Cotas a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na classe de Cotas.

VIII. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; e/ou (iii) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

VIII.1. Especialmente com relação ao Consultor Especializado, este deverá ser substituído na hipótese de rescisão do Contrato de Consultoria pela Gestora com Justa Causa.

VIII.2. Os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, devem deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora ou do Consultor Especializado em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

IX.1. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

IX.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe de Cotas pela Administradora.

IX.3. A destituição da Administradora por decisão em sede de Assembleia de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em sede de Assembleia de Cotistas.

IX.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão deverão ser pagas à Administradora e à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviço para a classe de Cotas e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

X. Para fins deste Regulamento, entender-se-á "Justa Causa" como exclusivamente, quando em relação à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional e/ou no Contrato de Consultoria; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional; e (iv) exclusivamente no caso do Consultor Especializado, sua destituição com justa causa, na qualidade de gestor do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido.

XI. Para fins deste Regulamento, entender-se-á como "Conflito de Interesses" toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) ao Consultor Especializado; (vi) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Sociedade Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vii) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da classe de Cotas e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Operações Vedadas

I. Salvo se previsto neste Regulamento, aprovada ou ratificada em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pela classe de Cotas, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

(i) A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, os membros de conselhos e comitês criados pela classe de Cotas e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal do Fundo Investido ou da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da respectiva classe de cotas.

I.1. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela classe de cotas, em que este figure como contraparte de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado.

I.2. O disposto neste item I não se aplica quando a Administradora, a Gestora ou Consultor Especializado da classe de Cotas atuarem:

I como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe de cotas; e

II como administrador ou gestor de fundos investidos e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

I.3. Ressalvado o disposto neste item I, o Fundo Investido e/ou a Sociedade Alvo poderão receber investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, ou suas partes relacionadas.

I.4. Os recursos obtidos com a Primeira Emissão da classe de cotas serão investidos, no Fundo Investido, o qual, por sua vez, irá investir na Sociedade Alvo. Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Alvo é o Consultor Especializado, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e o Consultor Especializado. Desse modo, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Alvo somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Controladoria e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com a classe de Cotas, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. A Administradora, a Gestora ou o Consultor Especializado não responderão perante a classe de Cotas e aos seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis à classe de Cotas ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo ("Demandas")) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por quaisquer de suas Partes Indenizáveis, a classe de Cotas deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis à classe de Cotas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) de conduta praticada com culpa grave, dolo ou má-fé pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora, Gestora, o Consultor Especializado ou a classe de Cotas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por meio de decisão administrativa ou de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

II.1 Para fins deste Regulamento, entender-se-á "Partes Indenizáveis" como a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e as suas Pessoas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome da classe de Cotas, bem como qualquer Pessoa designada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado para atuar em nome da classe de Cotas como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Alvo. Ademais. Ainda, para fins deste Regulamento, entender-se-á "Pessoa" como uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um *trust*, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

III. O serviço de controladoria dos ativos integrantes da carteira da classe de Cotas será prestado por instituição devidamente credenciada para tanto, contratada pela Administradora para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Agente de Controladoria").

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a classe de Cotas, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela classe de Cotas, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa Máxima de Distribuição e as hipóteses de remuneração do Consultor Especializado serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos da classe de Cotas, as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da classe de Cotas, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações de sua classe de Cotas, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iv) despesas com correspondências de interesse de sua classe de Cotas, inclusive;

(a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, e

(b) de divulgação das informações da classe de Cotas em meio digital;

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da classe de Cotas;

(vi) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Consultor Especializado no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da classe de Cotas entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de Cotas, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da classe de Cotas;

(x) despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada a classe de Cotas, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social da classe de Cotas, independentemente da efetiva realização do investimento;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da classe de Cotas;

(xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xv) despesas com a manutenção do registro da classe de Cotas junto ao Código ART ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem da classe de Cotas e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor;

(xvii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valores;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xix) taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e

(xxi) taxa de gestão, taxa de performance ou taxa de administração.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos da classe de Cotas correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
(iii) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(iv) (a) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto, (b) a escolha do novo administrador ou do novo gestor da classe de Cotas em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível da Administradora ou da Gestora, ou (c) a aprovação da substituição da Administradora ou da Gestor por sociedades de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no presente Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Remuneração Variável Antecipada ou da Remuneração do Consultor Especializado;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) a alteração do Prazo de Duração da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ix) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
(x) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela classe de Cotas e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xi) requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(xiii) a aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses, incluindo em relação às hipóteses previstas de operações vedadas, ficando impedidos de votar em sede de Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiv) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv) a utilização de ativos integrantes da carteira da classe de Cotas na amortização de Cotas e na liquidação da classe de Cotas, bem como o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi) a prorrogação do Período de Investimento, mediante orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii) a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, de outro veículo de investimento em estruturas que explorem os Direitos, antes (i) da realização, pela classe de Cotas, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Capital Subscrito em em Cotas Subclasse D do Fundo Investido, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xviii) a destituição ou substituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, sem Justa Causa e escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
(xix) a substituição da Administradora ou da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
(xx) a alteração da política de investimento da classe de Cotas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

I.1 A Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da classe de Cotas a exigirem:

I.2. Fica desde já estabelecido que competirá à Gestora representar a classe de Cotas e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer matérias.

I.3. Para fins deste Regulamento, entender-se-á como "Capital Subscrito" a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da classe de Cotas, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica e/ou correio, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação em sede de Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

II.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve: I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas, por meio da Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberarem em contrário; e II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

III. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento de comunicações.

III.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

IV. Forma: As Assembleias de Cotistas, salvo por motivo de força maior, serão realizadas na sede da Administradora, podendo também ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV.1. O voto por meio de comunicação eletrônica será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

IV.2. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral.

IV.3. As Assembleias de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

V. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

V.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira na classe de Cotas, observada a regulação aplicável ao tema.

V.1.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tenham respondido à consulta, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

V.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V.2.1. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

V.3. As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos acima.

V.3.1. O prazo para resposta previsto acima poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

V.3.2. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

V.3.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

V.4. Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do item anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

V.5. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização

VI. Quem pode votar: Somente podem comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

VI.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: a) a Administradora e/ou a Gestora e/ou do Consultor Especializado; b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado; c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora, à Gestora, ou do Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; d) os prestadores de serviços da classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários; e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da classe de Cotas; e f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da classe de Cotas.

VI.1.1. Não se aplica a vedação acima prevista quando: a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item VI.1 acima; ou b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada por meio da própria Assembleia de Cotistas, ou de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

VI.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas não têm direito a voto, nos termos do art. 23 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

VI.3. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do item VI.1 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

VII. Alterações do Regulamento: Sem prejuízo do disposto no item "I" acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como editadas pela ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços da classe de Cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Remuneração Variável, da Remuneração Variável Antecipada ou da Remuneração do Consultor Especializado; e (iv) quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

VII.1. As alterações referidas nos incisos (i), (ii), e (iv) acima devem ser comunicadas no prazo de até 30 (trinta) dias aos Cotistas. A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

VIII. Divulgação: As decisões tomadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 8 (oito) dias após sua ocorrência, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

G. Destituição, Substituição e Renúncia Da Administradora, Da Gestora E/Ou Do Consultor Especializado

I. Destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado. A Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia;

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou

(iv) especificamente para o Consultor Especializado, rescisão do Contrato de Consultoria pela Gestora com Justa Causa.

I.1. Substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado Mediante Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora ou do Consultor Especializado em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora, pela Gestora, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento da Administradora ou da Gestora; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

I.2. Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

II. Renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

II.1. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, esta fará jus à parcela da Taxa Máxima Global devida pelo Fundo à Administradora até o momento de sua substituição, de maneira pro rata ao período em que esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Máxima Global.

II.3. Nas hipóteses de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem Justa Causa, conforme aplicável, o pagamento da Remuneração Variável Antecipada à Gestora e/ou ao Consultor Especializado deverá observar o disposto no item B, itens VI e VII do Anexo Descritivo I abaixo.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados a classe de Cotas em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. A classe de Cotas poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na classe de Cotas com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas na classe de Cotas se aplicam exclusivamente à carteira da própria classe de Cotas, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e a classe de Cotas será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da classe de Cotas não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:
I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que a classe de Cotas possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.
II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos
III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

J. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

I.1 Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.: 0800-77-20202

II. Foro para solução de conflitos

II.1 A Administradora, a Gestora, a classe de Cotas, o Consultor Especializado e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento da classe de Cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pela classe de Cotas e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes supra nomeadas poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

II.2. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente).

II.3O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM, que designará um deles para atuar como presidente.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

II.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com este Regulamento deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

II.5 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

II.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i). ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito.

II.7. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca em que estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

II.8. A CAM (se antes da assinatura do termo de arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes acima mencionadas, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes acima mencionadas, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

III. Políticas da Gestora

III.1. A classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: www.xpasset.com.br/documentos-institucionais.

III.2. O rateio de ordens entre a classe de Cotas e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Sigilo e Confidencialidade

IV.1. Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e às operações da classe de Cotas, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo Custodiante: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora e, no que se refere a informações da Sociedade Alvo, do Consultor Especializado; ou (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

V. Anexos

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

V.1 O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

VI. Prazo de Duração.

VI.1 A classe de Cotas terá prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, ser prorrogado pela Administradora, independentemente de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 12º (décimo segundo) ano, o Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos adicionais, mediante orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, e deliberação favorável em sede da Assembleia de Cotistas.

VI.2 A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá manter a classe de Cotas em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela classe de Cotas para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela classe de Cotas relativamente a desinvestimentos, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora e o Consultor Especializado não farão jus a qualquer Taxa de Gestão, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

VII. Sucessão dos Cotistas.

VII.1 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

VIII. Será admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, da Gestora do Consultor Especializado e da instituição responsável pela distribuição das Cotas, ou partes a elas relacionadas.

* * * * *

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Anexo Descritivo I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
"Investidor Qualificado", conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado nesse sentido	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil.

A. Objetivo e Política de Investimento

I. Objetivo: O objeto da Classe é buscar a obtenção, para os Cotistas, de rendimentos periódicos e ganhos de capital mediante investimento indireto na Sociedade Alvo, que será realizado por meio da aplicação em Cotas Subclasse D do **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.019.407/0001-64 ("Fundo Investido").

I.1. O investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo será realizado por meio da subscrição e/ou aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, bem como eventuais outros títulos, valores mobiliários, contratos ou instrumentos permitidos nos termos da regulamentação aplicável ("Ativos Alvo").

I.2. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

I.3. A Sociedade Alvo tem como objeto exclusivo o investimento na aquisição, comercialização e negociação de Direitos de Arena.

II. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A, B e C, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Primeira Emissão. Durante o Prazo de Duração da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser representado, em adição às Cotas Subclasse A, B e C, por Cotas Subclasse D, conforme descrito neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

II.1. Mediante simples deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, e dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas novas Cotas, nos termos deste Regulamento.

II.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no item D do Anexo Descritivo I deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

III. Composição e Diversificação da Carteira: A Classe deverá manter, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas Subclasse D do Fundo Investido.

III.1. Outros Ativos: No máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

III.2. Por "Outros Ativos", entende-se: conjuntamente, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de emissão de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por suas empresas ligadas ("Outros Ativos"). Os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de "Outros Ativos".

III.3. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

III.4. É vedado a Classe a realização de (i) aplicação de recursos no exterior, (ii) aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, e (iii) operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), sendo responsabilidade da Gestora respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos da Classe.

IV. Coinvestimento: A critério da Gestora, poderão ser oferecidas oportunidades de coinvestimento no Fundo Investido aos Cotistas e/ou para demais investidores e parceiros estratégicos, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento.

IV.1. Caberá à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos termos do item IV acima. A decisão em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora, do Consultor Especializado e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu critério. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de outros veículos de investimento *feeder*) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na classe de Cotas e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. Os interessados em realizar eventuais coinvestimentos deverão informar à Gestora sobre a existência de potenciais conflitos de interesses previamente à conclusão do coinvestimento, para que a Gestora possa avaliar a conveniência do coinvestimento e os riscos envolvidos, sendo certo que a Gestora poderá, a qualquer momento, retirar o convite para realização do coinvestimento.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

IV.2. Para fins deste Regulamento, entender-se-á como "Compromisso de Investimento" o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser celebrado entre a Classe, a Administradora e cada Cotista.

V. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. O regulamento do Fundo Investido deve determinar que os investimentos do Fundo Investido possibilitem sua participação no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

VI. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. A Sociedade Alvo deverá observar as regras de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV na Resolução CVM 175.

VII. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do distribuidor das Cotas, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas**.**

VII.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da carteira da classe de Cotas, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da classe de Cotas serão alcançados.

VIII. Distribuições. A Classe distribuirá aos Cotistas e à Gestora e ao Consultor Especializado (as "Distribuições"), caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidas as despesas e encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos deste Regulamento, valores relativos a:

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente às Cotas Classe D do Fundo Investido;

(ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

VIII.1. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** Amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Remuneração Variável, quando devida à Gestora e ao Consultor Especializado.

VIII.2. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, nos termos deste Regulamento.

VIII.3. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

VIII.4. As Distribuições, para os Cotistas, para a Gestora e/ou para o Consultor Especializado serão realizadas na forma prevista no item B.2.1. deste Anexo Descritivo I abaixo.

IX. Definição de Direitos de Arena. "Direitos de Arena" significa os direitos previstos no artigo 42-A, §1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada, e no artigo 160 da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, com relação aos jogos das as entidades de prática desportiva vinculadas à Liga Forte Futebol do Brasil, organizada de acordo com o artigo 53 do Código Civil ("Clubes"), atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que na data deste Regulamento é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita no CNPJ sob o nº

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

33.655.721/0001-99, ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, que consistem na prerrogativa exclusiva de negociar e autorizar a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de sons e imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo, atualmente existente ou que venha a existir, incluindo, para fins de clareza, por TV aberta, TV paga, telefonia móvel, via internet, por meio de redes sociais, plataformas de streaming ou aplicativo de qualquer natureza, ao vivo ou de forma diferida, no todo ou em parte, sem qualquer limitação de tempo ou número de vezes, no Brasil ou no exterior, em qualquer formato de comercialização, incluindo *pay-per-view, on demand,* assinatura diretamente do usuário, em *bundle* com outros serviços, etc.

X. Definição de Propriedade Comercial. "Propriedades Comerciais" significam as seguintes propriedades, quando relacionadas aos jogos dos Clubes, atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que na data deste Regulamento é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, desde que relacionadas à exploração conjunta dos Direitos:

i. toda e qualquer propriedade de áudio e vídeo associada à exploração dos Direitos de Arena, incluindo qualquer forma de mídia no conteúdo;

ii. Propriedades de Campo, entendidas como tais as publicidades de qualquer natureza no campo de jogo (placas publicitárias, tapetes 3D, painéis estáticos, painéis de LED, LED corner, prismas, tapetes, LED e placas publicitárias na segunda linha dos campos de jogo, túneis infláveis, entre outros), até a altura de 5 (cinco) metros;

iii. criação de experiências, produtos, serviços e ofertas relativas de qualquer forma aos sons e imagens, ou qualquer outra experiência sensorial, de jogos dos Clubes, incluindo experiências de realidade aumentada ou virtual, entre outras que possam ser desenvolvidas com tecnologia disponível agora ou que possa vir a ser desenvolvida no futuro, produção, realização e distribuição de qualquer tipo de produto audiovisual, incluindo filmes, documentários, séries, *reality show*, programas de *highlights* (sempre em relação às imagens e aos sons que eventualmente forem capturados no contexto da realização da partida de futebol);

iv. concursos, ações de marketing, ações promocionais e projetos culturais;

v. criação e exploração de jogos de qualquer natureza, incluindo *fantasy games* e *video games*;

vi. criação e exploração de criptoativos, tokens, fungíveis ou não fungíveis (Non Fungible Tokens - NFTs) associados exclusivamente aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos;

vii. licenciamento dos Direitos para exploração de qualquer forma no contexto da indústria de apostas, online ou em cassinos, associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, excluindo as receitas previstas em Lei advindas do uso, pelos sites e plataformas de apostas, da Propriedade Intelectual detida pelos, ou licenciada aos, Clubes, bem como excluindo qualquer tipo de patrocínio das empresas de apostas para os Clubes;

viii. criação e exploração comercial de sítios na internet, páginas e canais em redes sociais e plataformas digitais;

ix. exploração comercial não exclusiva da coleta, consolidação, organização e fornecimento dos dados e estatísticas dos jogos associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, sendo esta não exclusividade limitada ao uso destes direitos exclusivamente por terceiros a quem, por lei aplicável que esteja em vigor, os mesmos tenham sido concedidos;

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

x. direito de uso de qualquer propriedade intelectual, incluindo, mas não limitado a marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos Clubes no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais; e

xi. direitos de uso das imagens de arquivo que forem pertencentes aos Clubes, atuais e passadas, no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais.

XI. Definição de Direitos. "Direitos" significa, quando referidos em conjunto, os Direitos de Arena e as Propriedades Comerciais.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

I. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos nas Fundo Investido durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início da Classe ("Período de Investimento").

I.1. Para tanto, a Administradora, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, poderá realizar chamadas de capital, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas ("Chamadas de Capital"), durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

I.1.1. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do item I.1 acima não excederão o Capital Subscrito por cada Cotista.

I.2. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos do Fundo Investido serão deduzidos dos encargos da Classe e, sem prejuízo das demais obrigações da Classe, distribuídos aos Cotistas, observado que, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, a Gestora poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos.

I.3. As Chamadas de Capital e o Capital Subscrito não devem ser entendidos como limitação de responsabilidade dos Cotistas. OS Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e regulamentação aplicável.

I.4. Para os fins deste Regulamento, entender-se-á "Data de Início da Classe" como a data de início das atividades da Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

I.5. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o disposto nos subitens a seguir.

I.5.1. Em caso de uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM ("Oferta Pública")de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo acima referido será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

I.5.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no acima, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

I.5.3. Caso o atraso mencionado acima acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto neste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer;

I.5.4. Caso o reenquadramento da carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto acima, a Administradora deverá (a) reenquadrar a carteira ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

I.5.5 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item I.5.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

I.5.6. Para os fins deste Regulamento, entender-se-á "Capital Integralizado" como o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas na Classe.

I.5.7 Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e à Administradora acompanhar o enquadramento da carteira da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

II. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para o pagamento da amortização dos rendimentos auferidos pelas Cotas, nessa ordem ("Período de Desinvestimento").

II.1. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos de titularidade da Classe dentro do Período de Investimento.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global
Observado o disposto na seção "Forma de Cálculo" a seguir, o Administrador, a Gestora e o Consultor Especializado receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos prestados em favor da Classe, remuneração conjunta ("Taxa Máxima Global") correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada (a) durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito, e (b) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido, sendo, em ambos os casos, acrescida em todos os casos de um valor fixo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas. Para fins deste Regulamento, entender-se-á como "Capital Investido" o Capital Integralizado investido pela Classe nas Cotas Classe D do Fundo Investido. Em todos os casos a Taxa Máxima Global observará o valor mensal mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de um valor fixo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas.
Taxa Máxima de Distribuição:
A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão subsequente, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
N/A	N/A	N/A

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) acima indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Máxima Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

I.1. A Taxa Máxima Global engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, tais como previstos no presente Regulamento. Pelo serviço de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, já incluída na Taxa Máxima Global.

I.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa Máxima Global sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima Global ou da Remuneração Variável fixadas neste Regulamento.

I.3. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa Máxima Global deverá observar o disposto neste Regulamento.

I.4. A divisão da Taxa Máxima Global entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no acordo operacional firmado entre a Administradora e a Gestora ("Acordo Operacional").

I.5. O valor fixo mensal e o valor mínimo mensal da Taxa Máxima Global serão atualizados anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IPCA.

I.6. O Capital Subscrito ou Capital Investido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração, conforme aplicável, será o do mês de referência.

II. Remuneração do Consultor Especializado. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada a Classe, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração prevista no Contrato de Consultoria composta por (a) uma parcela fixa, a ser deduzida da Taxa Máxima Global, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, e (b) uma parcela variável, correspondente a parcela da Remuneração Variável, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria ("Remuneração do Consultor Especializado").

II.1. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto na alínea (i) acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora e ao Consultor Especializado, até que tenham recebido, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (b) 20% (vinte por cento) para a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria..

III Remuneração Variável. Pela prestação de serviços a Classe e sem prejuízo da Taxa Máxima Global, a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, farão jus a uma remuneração variável correspondente a 20% (vinte por cento) ("Remuneração Variável"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que (i) não será devida Remuneração Variável caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste item.

VI. Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ou do Consultor Especializado (sendo os eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima referidos em conjunto como "Deliberação da Assembleia"), será devido à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, a remuneração variável antecipada, calculada na forma abaixo ("Remuneração Variável Antecipada"):

(a) Data Base: Na data da Deliberação da Assembleia, o auditor da Classe deverá ser notificado para elaborar, em até 30 (trinta) dias, atualização do laudo de avaliação das Cotas Subclasse D do Fundo Investido e, conforme aplicável, o valor contabilizado da Sociedade Alvo pelo Fundo Investido, de forma a apurar o seu valor justo na referida data de Deliberação da Assembleia ("Laudo dos Ativos na Destituição");

(b) Valor da Remuneração Variável Antecipada: a Remuneração Variável Antecipada será correspondente a 100% (cem por cento) da Remuneração Variável que seria devida caso a totalidade das Cotas Subclasse D fossem resgatadas pelo Laudo dos Ativos na Destituição, seguindo os procedimentos e ordem de alocação de Distribuições previstos neste Regulamento;

(c) Provisionamento: a Remuneração Variável Antecipada, calculada nos termos do item (b) acima, será provisionada a partir da data do cálculo previsto no item (b) acima até o pagamento integral dos valores devidos a título de taxa de performance nos termos do item (d) abaixo;

(d) Pagamento: A Remuneração Variável Antecipada será devida e paga à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pela Classe, e seguirá a ordem de alocação prevista neste Regulamento, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Antecipada apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem os valores devidos aos Cotistas nos termos deste Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

VI.1. Ocorrida uma Deliberação da Assembleia, a Gestora e/ou o Consultor Especializado também farão jus a uma remuneração variável complementar ("Remuneração Variável Complementar") a ser apurada a cada Distribuição, conforme segue:

$$RVC = (\{VD - [SI - (SD + RVA)]\} \times X) \times 20\%$$

Onde:

RVC = Remuneração Variável Complementar;

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas, a título de (i) amortização de Cotas, ou (ii) por ocasião da liquidação da Classe.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas da Classe pelos respectivos Cotistas, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Remuneração Variável Complementar, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

RVA = Soma dos valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, corrigido pela positiva do Retorno Preferencial.

X = (Te / Tt) x (1 + 0,2)

Te = Tempo que o Gestor e/ou Consultor Especializado (conforme aplicável) prestaram serviços a Classe, assim entendido desde a Data de Início da Classe até a data da Deliberação da Assembleia.

Tt = Prazo de Duração, observada a possibilidade de prorrogação deste conforme previsto neste Regulamento.

VI.2. A Remuneração Variável Complementar será devida e paga à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pela Classe, e seguirá a ordem de alocação prevista no item VIII.1. do item A acima, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Complementar apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem (i) os valores devidos aos Cotistas nos termos dos itens I e II do item VIII.1. do item A acima e (ii) os valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, calculado na forma do item VIII.1. do item A acima.

VI.3. O pagamento da Remuneração Variável Antecipada à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia, até a sua integral quitação.

VI.4. O pagamento da Remuneração Variável Complementar deverá ser feito proporcionalmente entre a Gestora e/ou o Consultor Especializado e eventuais terceiros contratados e que façam jus a qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida, se houver, na medida em que tais valores sobejarem os valores provisionados e distribuídos a título de Remuneração Variável Antecipada.

VI.5. Não obstante o disposto item VII e seguintes, (i) a Gestora não fará jus ao recebimento de Remuneração Variável Antecipada na hipótese de sua substituição por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM, e (ii) a Gestora e/ou o Consultor Especializado não fará jus ao recebimento de qualquer Remuneração Variável ou Remuneração Variável Antecipada nos casos de sua destituição com Justa Causa.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

VII. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou o Consultor Especializado, adicionalmente ao recebimento da Remuneração Variável e da Remuneração Variável Antecipada, a Gestora e/ou o Consultor Especializado fará jus ao recebimento do maior valor entre (i) o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado entre a data de sua destituição e a liquidação da Classe, conforme aplicável; ou (ii) o montante equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Administração devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, calculada com base na remuneração auferida no mês anterior à destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou Consultor Especializado.

VIII. Não haverá taxa de ingresso ou saída da Classe, podendo haver cobrança de Taxa de Distribuição Primária no âmbito das ofertas.

C. Regras de Movimentação

I. Negociação de Cotas: As Cotas da Classe poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, balcão, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo da Classe. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) especificamente para as Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e as Cotas Subclasse D, se houver, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

II. Transferência de Cotas: As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, inclusive o público-alvo da Classe. Ainda, deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

II.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

II.2. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

II.3. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

II.4. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

II.5. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do mercado de balcão administrado pela B3 seguirão os procedimentos internos desse ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Classe nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

II.6. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

D. Cotas, Aplicação, Amortização e Resgate

I. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

I.1. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

II. Direitos das Subclasses de Cotas. A Classe emitirá inicialmente apenas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, sendo que as Cotas Subclasse D poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e, exceto no que se refere ao disposto no item II.1. abaixo, econômico-financeiros.

II.1. As Cotas Subclasse C farão jus a desconto sobre o valor total pago à título de comissionamento no âmbito da Primeira Emissão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração e demais encargos da Classe de maneira proporcional em relação às demais classes de Cotas.

III. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras dispostas neste Regulamento. A integralização das Cotas se dará da seguinte forma:

III.1. Cotistas detentores de Cotas Subclasse A: mediante integralização por conta e ordem, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o mecanismo de controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimento ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"), de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da Oferta Pública das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão, integralmente, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("Fundo DI"), e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas com exclusiva finalidade e na exata porção para anteder à respectiva Chamada de Capital da Classe, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas nos respectivos Compromissos de Investimento; e

III..2. Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e, se houver, Cotistas Cotas Subclasse D: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

IV. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado por meio da Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, com, no mínimo, (a) para a Primeira Chamada de Capital, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, e (b) para as demais Chamadas de Capital, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, em qualquer caso, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas Subclasse D, se houver, aos Cotistas Subclasse B e/ou Cotistas Subclasse C através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista Subclasse D, se houver, pelo Cotistas Subclasse B e/ou Cotista Subclasse C junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Subclasse D, se houver, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, e observado, ainda, em relação às Cotas Subclasse A, a integralização ocorrerá de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

IV.1. A integralização poderá ocorrer, ainda, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

V. Mora na Integralização. O Cotista Subclasse B e/ou Subclasse C (e, se houver, o detentor de Cotas Subclasse D) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

V.1. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe;

(**iii)** suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar as Cotas de sua respectiva titularidade, nos termos deste Regulamento; e

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, podendo os recursos obtidos com a respectiva alienação ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento.

V.1.1 A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, os quais poderão ser acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso.

V.1.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

V.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos reestabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

V.3. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

VI. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Subclasse) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

VII. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo durante o qual cada Cotista detiver Cotas.

VIII. Alocação de Investidores. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores nas subclasses de Cotas, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

IX. Primeira Emissão de Cotas da Classe. A primeira emissão da Classe compreendeu a emissão de Cotas da Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

IX.1. O preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Primeira Emissão será de R$1.000,00 (mil reais) por Cota.

IX.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas e sem consumir o limite de Capital Autorizado previsto neste Regulamento.

IX.3. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

IX.4. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

X. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

X.1. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

XI. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(i) nome e a qualificação do Cotista;

(ii) número de Cotas subscritas; e

(ii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

XII. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(ii)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos dos eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

XIII. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao Capital Autorizado.

XIII.1. A Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Subscrito por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após a Data de Início efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito.

E. Capital Autorizado e Emissões de Cotas

I. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) mediante aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor; e

(ii) mediante simples deliberação da Gestora, e após recomendação do Consultor Especializado, e formalização por meio de ato da Administradora ("Capital Autorizado"), para emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, em conjunto: limitado a R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado, para fins do cálculo desse limite, a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C no âmbito da primeira emissão de Cotas ("Primeira Emissão"), incluindo eventual montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver.

II. O preço de emissão de novas Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, e Subclasse D, dentro do Capital Autorizado, será, a critério exclusivo da Gestora:

(i) equivalente ao preço de emissão das Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D emitidas no âmbito da Primeira Emissão;

(ii) determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos que integrem a carteira da Classe à época da liquidação, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D; ou

(iii) equivalente ao preço de emissão das Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e/ou Subclasse D emitidas no âmbito da Primeira Emissão acrescido da variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observadas as disposições deste Regulamento ("Retorno Preferencial").

II.1. Na impossibilidade de definição do preço de emissão de acordo com um dos critérios descritos acima, o preço de emissão de novas Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse e/ou Subclasse D será fixado pela Administradora, após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Em todos os casos, será observado que os subscritores da respectiva Oferta Pública de Cotas arcarão com todos os custos relacionados à respectiva oferta.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

III. A cada emissão, poderá ser cobrada, a critério da Gestora, uma taxa de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Taxa de Distribuição Primária").

IV.1 O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, para as emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na Assembleia de Cotistas por meio da qual for aprovada a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas.

IV.2 A Taxa de Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das Cotas e será destinada ao pagamento ou ao reembolso das despesas incorridas na oferta das Cotas. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da distribuição, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício da Classe.

V. Direito de Preferência: Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos dos incisos I e II do item I acima.

VI. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, a Classe, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160, e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. No caso de excesso de demanda no âmbito de eventuais emissões de novas Cotas, as condições referentes as volume adicional serão previstas nos respectivos documentos relativos à distribuição das cotas da Classe.

VII. Colocação Privada. As Cotas da Classe poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas da Classe e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

F. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores, nos termos do art. 9º, §1º, inciso XXI, das Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, conforme em vigor, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a Classe, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades**.**

G. Responsabilidade dos Cotistas

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu prazo de duração, conforme previsto neste Anexo I, exceto:

(i) se os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, vierem a deliberar por sua liquidação antecipada; e

(ii) no caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que haja a efetiva substituição dentro do prazo de 180 (cento e oitenta).

I.1. Os negócios da Classe deverão ser liquidados de forma organizada. A Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate das Cotas de suas respectivas titularidades.

I.2. A alienação dos bens e ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser realizada pela Gestora por meio de uma das formas a seguir:

I alienação por meio de transações privadas;

II venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou

III caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a carteira à época da liquidação (salvo se a Administradora e a Gestora entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo) e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua respectiva participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

I.3. Sem prejuízo do disposto no inciso (ii) do item I acima, poderá ser convocada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, Assembleia de Cotistas para que se delibere sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe e entrega dos bens e direitos e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência da titularidade dos bens e ativos em questão.

I.3.1. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos de titularidade da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

I.3.2. Mediante prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

I.3.2.1. Caberá aos Cotistas, reunidos na respectiva Assembleia de Cotistas, estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

I.4. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

I liquidação da Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

II impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

I.5. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia de Cotistas por meio da qual seja deliberada a liquidação da Classe, conforme o caso.

II. Encerramento: Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação editada pela CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

J. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

I.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

II. Valor da Cota. O valor das Cotas será calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das subclasses de Cotas, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente regulamento.

III. Demonstrações Contábeis

III.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

III.2. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de entidade de investimento.

III.2.1. A contabilização das Cotas será realizada pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

III.3. As demonstrações contábeis anuais da Classe devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas editadas pela CVM.

III.3.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos de titularidade da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

III.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

III.3.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

III.3.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

K. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por escrito ou meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em sede de Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

I.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

II. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

II.1. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

III. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

IV. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação,

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

IV.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter políticoadministrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

IV.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou do Fundo Investido.

IV.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

IV.4. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica da Classe.

IV.5. Além das disposições previstas neste Capítulo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

K. Conflito de Interesses

I. Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e de administração da Classe. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante a Classe e (ii) não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas.

II. A Assembleia de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão sempre agir de boa-fé, e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe.

III. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

IV. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto pelo Fundo Investido ou se previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas, a Gestora ou o Consultor Especializado não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos de investimento em estruturas que explorem os Direitos, até (i) que a Classe tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Capital Subscrito em Cotas Subclasse D do Fundo Investido ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

L. Fatores de Risco da Classe

I. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora ou o Consultor Especializado, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

II. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos abaixo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

III. A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

IV. Os investimentos que constam na carteira da Classe e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pela da Classe, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, a Classe será liquidada nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor".

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir no Fundo Investido e nos Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, conforme descrito no fator de risco "Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes". Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Risco de não conclusão da aquisição dos Direitos pela Classe ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados

A aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo está condicionada à implementação satisfatória de condições suspensivas previstas nos documentos da transação celebrado entre a Sociedade Alvo e os clubes da Liga Forte Futebol, incluindo, mas não se limitando, a obtenção de aprovações societárias para tal cessão de Direitos por cada um dos clubes, a instituição do condomínio civil entre os clubes e a Sociedade Alvo, obtenção de aprovação

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

(se aplicável) da transação pelo CADE, e a definição de diversos aspectos econômicos e de governança de comum acordo pelos clubes e pela Sociedade Alvo.

Caso uma ou mais das condições suspensivas acima não seja atendida até o prazo limite estabelecido nos documentos da transação, salvo eventuais prorrogações acordadas entre todas as partes, o contrato de aquisição dos Direitos será considerado automaticamente resilido, independente de qualquer formalidade. Nesta hipótese, o investimento pela Classe nos Ativos Alvo pretendidos não será realizado e eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, de maneira que a Classe perderá tal oportunidade de investimento, prejudicando materialmente a estratégia de investimento pretendida e, potencialmente, os retornos esperados.

Na hipótese de não conclusão da aquisição dos Direitos nos termos descritos acima e caso não sejam identificadas outras oportunidades de investimento que estejam disponíveis e que tenham características convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas serão canceladas e os valores devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam resgatadas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição da perda da condição de Cotista da Classe, caso haja incidência de tributos ou taxas, devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados na Classe.

Ainda que as condições suspensivas acima sejam cumpridas satisfatoriamente e, portanto, a aquisição de Direitos pela Sociedade Alvo seja efetivada e o investimento da Classe no Fundo Investido seja concluído, é possível a conclusão da negociação e os documentos formalizados prevejam condições menos favoráveis do que aquelas atualmente em negociação pela gestora do Fundo Investido, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco "Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes".

Risco da não conclusão do investimento da Classe no Fundo Investido ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados

A estrutura de investimento do é consubstanciada pelo (1) investimento da Classe no Fundo Investido, (2) pelo investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo e (3) pela a aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo, as quais estão sujeitas à implementação satisfatória de condições que incluem (a) a negociação de documentos definitivos no âmbito do Condomínio a ser constituído entre a Sociedade Alvo e os Clubes, incluindo aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos condôminos, (b) a negociação do instrumento de investimento inicial do Fundo Investido na Sociedade Alvo, o qual, nos termos atualmente em negociação, será realizado por meio da aquisição, pelo Fundo Investido, de debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, e cuja escritura ainda está sob discussão, e (c) a negociação de eventual acordo de cotistas a ser celebrado entre os potenciais investidores do Fundo Investido. Caso alguma das condições previstas nos documentos em negociação não sejam implementadas, o investimento, pela Sociedade Alvo, nos Direitos, não será realizado e/ou o investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo poderá não ser realizado e/ou o investimento da Classe no Fundo Investido não será realizado, de forma que a Classe será liquidado antecipadamente e eventuais valores já integralizados pelos Cotistas serão devolvidos, observados os Critérios de Restituição de Valores.

Subsidiariamente, ainda que as condições sejam cumpridas, de forma a permitir a cadeia de investimentos que compõem a estrutura descrita acima, é possível que a conclusão da negociação e, consequentemente, os documentos celebrados, sejam realizados de forma menos satisfatória do que aquela que está sendo atualmente negociada pela Gestora e pelo Consultor Especializado, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco "Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes".

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta
Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário.
Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações:
Conforme previsto neste Prospecto, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora:
Considerando que a distribuição está sendo realizada pela Administradora, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas.
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto:
Este Prospecto contém informações acerca da Classe e do Fundo Investido que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. A Classe não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Consultor Especializado ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**
Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM:
A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe.

Risco Relacionado à não Aprovação da Transação em Assembleia Originária:

Os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar a Transação. Considerando que, atualmente, a Classe tem como objetivo o investimento em 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas Sublasse D do Fundo Investido e a Sociedade Alvo é a única sociedade que será investida pelo Fundo Investido, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Original optem por não aprovar a Transação, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas também serão canceladas e os valores serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição a perda da condição de Cotista da Classe, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados na Classe.

Riscos Relacionados a Classe e às Cotas

Risco de condenação em ações judiciais ajuizadas em face da Classe

Em 2 de outubro de 2023, foi ajuizada ação civil pública pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em face da Classe, da Administradora e da Gestora, solicitando a suspensão da Primeira Emissão e a alteração do Prospecto e do material publicitário, dentre outros pleitos, em virtude de alegada propaganda enganosa contida no material publicitário da Primeira Emissão acerca da participação dos clubes que integram o grupo LiBRA, que induziria dos investidores a erro, bem como foram realizados questionamentos administrativos por órgãos de defesa do consumidor e outros órgãos representativos de coletividades. A Classe e seus prestadores de serviços tomaram as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para defender os melhores interesses da Classe e da Primeira Emissão. Não há garantias de que o juízo competente acolherá os pedidos feitos pela Classe e prestadores de serviços no âmbito de tais medidas judiciais adotadas, tampouco de que a Classe e seus prestadores de serviço lograrão êxito ao final dessas demandas. Adicionalmente, não há garantia de que novas ações com objeto similar não venham a ser ajuizadas em face da Classe e dos prestadores de serviços. Assim, é possível que a Classe venha enfrentar outras ações judiciais e questionamentos administrativos de natureza similar ou não, tendo que arcar com custos relacionados à defesa dos seus interesses e os valores de condenações pecuniárias ou custas. Eventuais decisões desfavoráveis no âmbito de referidas demandas poderão afetar materialmente a condução da Primeira Emissão e/ou de outras distribuições públicas de Cotas que venham a ser realizadas e os resultados da Classe, podendo, inclusive, impedir a conclusão da Primeira Emissão e da transação pretendida pela Classe. Qualquer das hipóteses acima poderá resultar em prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe

A carteira da Classe será composta, preponderantemente, por Cotas Subclasse D do Fundo Investido, isto é, ativo não negociado publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Risco de Concentração
A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Subclasse D do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido na Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposto. Desta forma, a Classe estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento. O resultado da Classe dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido e, consequentemente, pela Sociedade Alvo.
Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas
A Classe constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
Risco Relacionado à Due Diligence realizada nos Clubes
No âmbito do investimento a ser realizado pela Classe no Fundo Investido e, consequentemente, na Sociedade Alvo, foi realizada auditoria legal (due diligence) dos documentos e informações, fornecidos pelos Clubes, considerados por eles relevantes para a concretização da cessão dos Direitos à Sociedade Alvo. Durante o processo de auditoria, não foram recebidos todos os documentos solicitados pela Administradora e pela Gestora, razão pela qual foram realizadas buscas independentes em fontes públicas, as quais limitam a quantidade e a qualidade das informações, não abarcando diversos dados privados, como por exemplo, contratos, acordos, fiscalizações realizadas por órgãos regulamentares, autos de infração fiscais, procedimentos arbitrais, processos que tramitem em segredo de justiça, operações bancárias, dentre outras informações não disponíveis para o público em geral. Assim, apesar dos melhores esforços da Administradora e da Gestora, o processo de auditoria conduzido poderá não ter sido suficiente ou não ter identificado todas as contingências cíveis, fiscais, criminais trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, questões regulatórias ou deficiências significativas de controles internos, inclusive eventuais contingências relacionadas aos Direitos que possam impactar na validade ou eficácia da sua cessão para a Sociedade Alvo, o que poderá acarretar ônus à Sociedade Alvo e, por consequência, ao Fundo Investido e a Classe. Por estas razões, considerando o escopo restrito da due diligence, é possível que existam riscos para além aos que constam deste Prospecto, o que poderá afetar os resultados da Sociedade Alvo, do Fundo Investido, da Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas.
A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro que integram a Liga Forte Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses Clubes no campeonato. Resultados abaixo das expectativas, mudanças no elenco e má administração podem prejudicar a atratividade das transmissões, impactando diretamente as receitas e a viabilidade financeira da Sociedade Alvo:
A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes, os quais são integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, a qual, por

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses clubes da Liga Forte Futebol no referido campeonato. O sucesso esportivo e os resultados alcançados pelas equipes têm um impacto direto no interesse da audiência, de forma que um desempenho esportivo abaixo das expectativas, resultados insatisfatórios ou a não qualificação para competições internacionais podem levar a uma diminuição do interesse e da audiência, afetando as receitas provenientes das transmissões de partidas e outras fontes de receita da Sociedade Alvo.

Mudanças no elenco, venda de jogadores-chave ou alterações significativas nas equipes podem impactar o desempenho dos clubes e, por consequência, a atratividade das transmissões e patrocínios, o que pode resultar em perda de espectadores e em uma diminuição nas taxas de audiência das partidas envolvendo os clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Fracassos esportivos repetidos ou má administração dos times podem afetar a fidelidade dos fãs e, por extensão, a base de consumidores dispostos a adquirir os produtos e serviços comercializados pela Sociedade Alvo.

Por fim, o desempenho dos clubes em competições internacionais, como a Copa Libertadores, pode influenciar a visibilidade dos times e o interesse da audiência, afetando assim a demanda por direitos de transmissão. Em qualquer dos casos citados acima, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo podem ser afetadas material e adversamente.

Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo:

A Sociedade Alvo e sua atividade encontram-se estreitamente vinculadas à configuração da Liga Forte Futebol. Qualquer eventual modificação na estrutura dessa liga tem o potencial de repercutir diretamente na capacidade de negociação da própria entidade, acarretando implicações substanciais para a Sociedade Alvo.

Eventuais mudanças na composição da Liga podem resultar em uma diminuição da capacidade de negociação da liga como um todo. Isso, por sua vez, pode repercutir nas negociações dos direitos de transmissão, afetando potencialmente as receitas e resultados da Sociedade Alvo. O cenário de negociações menos favorável pode impactar a obtenção de acordos vantajosos para a Sociedade Alvo, reduzindo sua capacidade de maximizar o valor dos investimentos realizados nos Direitos.

Portanto, as mudanças na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente a Sociedade Alvo, reduzindo sua influência nas negociações e, consequentemente, afetando as receitas obtidas através da aquisição e comercialização dos direitos de transmissão.

Adicionalmente, nos termos dos documentos do investimento da Sociedade Alvo nos Direitos, os clubes participantes terão a opção de se retirar do Condomínio, mediante notificação aos demais condôminos e recompra dos Direitos cedidos à Sociedade Alvo, extinguindo a copropriedade sobre eles. As regras para exercício de tal direito de retirada ainda estão sob negociação e poderão sofrer modificações materiais até a celebração da convenção de condomínio definitiva. Caso o direito de retirada negociado nos documentos definitivos preveja pagamento de preço de recompra que seja insuficiente para remunerar a Classe pelos investimentos realizados ou mesmo para satisfazer a perda da oportunidade de investimento e expectativa de retornos dela decorrentes, eventual exercício desse direito por um ou mais clubes poderá impactar negativamente os resultados da Sociedade Alvo. Adicionalmente, o exercício do direito de retirada por um número significativo de clubes poderá prejudicar materialmente a continuidade da liga como um todo e sua viabilidade e, consequentemente, o desempenho da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol pode afetar o interesse do público por direitos de transmissão e outros produtos licenciados e, consequentemente, o desempenho da Sociedade Alvo

A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol, especialmente na hipótese de retirada de Clubes que possuem um número de torcedores representativo, pode resultar em uma diminuição na exposição e

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

atenção aos Direitos, resultando em uma diminuição das receitas para a Liga Forte Futebol como um todo, e consequente menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos Clubes.

Em adição ao risco acima e aquele descrito no fator de risco "Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo", a saída de um Clube com maior representatividade de torcedores poderá afetar adversamente e desproporcionalmente a capacidade da Liga Forte Futebol em negociar os Direitos.

A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo.

Pode não ser possível renovar ou substituir contratos comerciais importantes, inclusive aqueles contratos relacionados à transmissão ou reprodução de partidas em termos favoráveis para a Sociedade Alvo. Além disso, a Sociedade Alvo pode estar sujeita à concentração de consumidores em determinadas emissoras ou redes de streaming, o que pode limitar a negociação de contratos de transmissão. Os recebíveis decorrentes dos Direito de Arena e Propriedade Comerciais são de existência futura e montante indeterminado

A Sociedade Alvo pode ser adversamente afetada devido à possibilidade de não conseguir renovar ou negociar contratos comerciais cruciais para seu desempenho financeiro, como aqueles relacionados à transmissão e reprodução de partidas, em termos favoráveis. A Sociedade Alvo pode ainda ser adversamente afetada pela necessidade de respeitar direito de preferência para a comercialização dos Direitos relativos a determinados Clubes que venham a atuar como mandantes na segunda divisão do Campeonato Brasileiro na temporada 2027, e, eventualmente, nas seguintes. A dinâmica competitiva no setor, as oscilações nas preferências do público, além das flutuações econômicas, podem influenciar significativamente a viabilidade das negociações. A Sociedade Alvo enfrenta o desafio de manter acordos existentes ou firmar novos acordos em condições que atendam às suas metas financeiras e assegurem uma receita estável e previsível.

Eventual concentração de transmissoras das partidas, tal como eventual direito exclusivo de transmissão do Campeonato Brasileiro que venha a ser concedido a uma ou um grupo de transmissoras, poderá restringir significativamente a capacidade da Sociedade Alvo de negociar tais contratos de transmissão ou reprodução em condições favoráveis à Sociedade Alvo. Nesta hipótese, a Sociedade Alvo também se sujeitará a significativo risco de concentração em relação a tal transmissora, sendo que o recebimento destes pagamentos poderá ser materialmente prejudicado na hipótese desta transmissora não possuir liquidez ou suficiência patrimonial para fazer frente aos pagamentos negociados.

Além disso, a possibilidade de concentração de consumidores em determinadas emissoras ou plataformas de streaming para a transmissão dos jogos limita as opções de negociação da Sociedade Alvo, uma vez que existe um número restrito de parceiros dispostos a adquirir tais direitos. A dependência de um grupo reduzido de parceiros comerciais pode restringir a flexibilidade nas negociações e, em última instância, prejudicar as perspectivas de obtenção de condições contratuais vantajosas e, portanto, os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

Em linha com o disposto acima, não há garantia que tais contratos comerciais relacionados à transmissão ou reprodução de partidas e demais contratos necessários para monetização dos Direitos de Arena e/ou das Propriedades Comerciais serão celebrados ou renovados (conforme o caso) durante o Prazo de Duração da Classe. É esperado que a carteira da Classe seja composta majoritariamente por debêntures conversíveis com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo e, portanto, cujo pagamento decorre de recebíveis destes contratos que têm existência futura e montante indeterminado. Não é possível antecipar os termos e condições dos contratos de transmissão e demais contratos celebrados para fins de monetização dos Direitos, os quais poderão ter condições que poderão ser mais restritivas ou negativas do que aquelas inicialmente previstas ou

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

mesmo poderão trazer consequências adversas nas hipóteses de não cumprimento de seus termos e condições, incluindo eventual rescisão antecipada. Eventual redução na geração de receitas a partir destes contratos pode prejudicar materialmente os pagamentos dos Ativos Alvo da Classe e, portanto, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A atividade da Sociedade Alvo está intrinsecamente ligada às atividades da Liga Forte Futebol e aos clubes que dela participam. Essas atividades estão sujeitas à regulamentação esportiva da CBF, uma entidade que exerce um papel regulatório fundamental no âmbito do futebol no Brasil, notadamente em relação ao Campeonato Brasileiro. Nesse contexto, eventuais modificações ou alterações na regulamentação esportiva da CBF podem ter implicações significativas para as operações e resultados da Sociedade Alvo

A regulamentação da CBF engloba diversos aspectos do funcionamento dos clubes de futebol, incluindo regras de competição, organização de campeonatos, critérios de participação, transferência de jogadores e distribuição de premiações. Qualquer modificação nessas regras pode ter um efeito adverso que reflita em toda a estrutura do Campeonato Brasileiro e das atividades relacionadas à transmissão dos jogos.

A sujeição da Sociedade Alvo, bem como dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, à regulamentação esportiva a coloca em uma posição de vulnerabilidade. Mudanças imprevistas ou desfavoráveis na regulamentação podem levar a uma necessidade de adaptação rápida e potencialmente custosa. Além disso, a incerteza regulatória pode afetar a confiança de investidores, patrocinadores e outros parceiros comerciais da Sociedade Alvo, gerando impactos na sua capacidade de atrair investimentos (por exemplo, na hipótese de adesão de novos Clubes e consequente pagamento para aquisição dos Direitos), garantir parcerias de longo prazo e comercializar, em condições vantajosas, os Direitos.

A transmissão de jogos ao vivo e distribuição, por terceiros não autorizados, de conteúdo audiovisual relacionado às partidas de futebol e demais produtos cujos direitos pertençam aos clubes que compõem a Liga Forte Futebol podem afetar negativamente as operações e os resultados financeiros da Sociedade Alvo

Parte relevante das receitas da Sociedade Alvo irão advir de contratos com emissoras de televisão e plataformas de streaming para adquirir os direitos de transmissão das partidas disputadas pelos clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Os montantes que envolvem tais contratos podem ser afetados, dentre outros fatores, pela expectativa de tais emissoras e plataformas acerca da quantidade de novos assinantes que serão obtidos ou manutenção dos atuais assinantes em razão da transmissão de partidas.

Caso as autoridades competentes não tenham êxito em coibir que terceiros não autorizados realizem a transmissão, por qualquer meio, de partidas dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, as emissoras e plataformas podem oferecer montantes menores do que o inicialmente esperado pela Sociedade Alvo para adquirirem os direitos de transmissão, tendo em vista a possibilidade de consumidores assistirem às transmissões sem assinar os produtos das emissoras e plataformas.

Além disso, o conteúdo audiovisual oriundo das referidas transmissões de partidas, bem como outros direitos detidos pelos clubes, tais como nome, emblemas e insígnias, podem ser comercializados para utilização em outros produtos e programas das emissoras e plataformas, bem como para a produção de jogos eletrônicos, estando também sujeitos a reprodução por terceiros não autorizados, o que pode causar a redução dos montantes dos contratos comercializados pela Sociedade Alvo em razão de menos consumidores adquirirem tais produtos, conforme descrito acima. No caso de qualquer das hipóteses acima se materializar, a lucratividade da Sociedade Alvo pode ser afetada de forma adversa e material.

As mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores e o surgimento de novas plataformas de distribuição de conteúdo podem afetar negativamente os negócios da Sociedade Alvo

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

O desenvolvimento de novas tecnologias para transmissão de eventos esportivos, incluindo plataformas de distribuição que envolvam ofertas de conteúdo, interface de usuário e modelos de negócios que permitem que os consumidores acessem ferramentas de vídeo sob demanda ou com recursos interativos, pode impactar a forma pela qual os consumidores assistem a eventos esportivos televisionados.

A Sociedade Alvo pode vir a ter dificuldade de adaptar suas práticas de licenciamento e exploração de plataformas de mídia às mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores. Caso isso ocorra, a lucratividade e/ou o valor de contratos de publicidade e patrocínio celebrados pela Sociedade Alvo poderão ser impactados, o que poderá gerar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

O sucesso da Sociedade Alvo depende da manutenção do interesse e demanda pelo futebol como alternativa de entretenimento, de forma que mudanças nas preferências do público e concorrência de outras formas de entretenimento podem afetar a demanda por direitos de transmissão e outros produtos licenciados pelos clubes que participam da Liga Forte Futebol e, portanto, afetar negativamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo

Fatores externos, como competição de outros esportes, crescimento de formas alternativas de entretenimento ou mudanças culturais, podem levar a uma diminuição na exposição e atenção ao futebol, o que, em qualquer caso, poderá atrair menos fontes de receitas para os clubes, menos contratos de patrocínio e menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos clubes de futebol. A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo.

Fraude, corrupção ou negligência relacionadas a eventos esportivos, tais como os que ensejaram a operação Penalidade Máxima, podem afetar negativamente a credibilidade do mercado nos negócios relativos ao futebol e, portanto, afetar negativamente os negócios, a condição financeira e a reputação da Sociedade Alvo

Caso sejam constatadas situações de fraude, corrupção ou negligência relacionada a eventos esportivos, inclusive como resultado de manipulação de resultados, o setor de apostas esportivas, jogos e videogames, marketing esportivo e o setor de esportes como um todo, pode ter sua imagem e credibilidade negativamente afetadas. Caso isso ocorra, a Sociedade Alvo também poderá ter um impacto material adverso em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Atualmente, a operação Penalidade Máxima, que investiga a participação de jogadores e apostadores em um esquema de apostas esportivas no futebol brasileiro, está em andamento e diversos jogadores já foram punidos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva com a imposição de multas pecuniárias e suspensões. Além disso, por se tratar de potencial manipulação de resultados e eventos relacionados às partidas, como infrações e advertências, entre outros, o que se enquadra no regulamento da FIFA como uma infração desportiva grave, essas investigações podem ser estendidas a nível mundial.

O andamento dessas investigações é incerto e a aplicação de punições aos jogadores poderá ter efeitos negativos aos clubes de futebol, bem como à Liga Forte Futebol, tanto no que diz respeito ao seu desempenho esportivo e condições financeiras quanto no que diz respeito à sua imagem e credibilidade. Dessa forma, caso situações desse tipo sejam verificadas, a Sociedade Alvo, sua imagem, seus negócios e sua condição financeira podem vir a ser adversamente afetados.

Falhas na proteção da propriedade intelectual dos clubes e da Liga Forte Futebol, bem como dos direitos licenciados à Sociedade Alvo, podem resultar em efeitos adversos nos resultados operacionais da Sociedade Alvo

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

A Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados, não podem garantir que terceiros não irão infringir ou apropriar-se indevidamente de seus direitos de propriedade intelectual e não podem assegurar que os registros já concedidos não serão objeto de pedido de nulidade por parte de terceiros, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

A proteção dos direitos de propriedade intelectual é de custo elevado e requer processos demorados que podem não ser bem-sucedidos. Além disso, a Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados, podem não ser capazes de descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual. Adicionalmente, a proteção das marcas registradas é restrita ao segmento em que está registrada, não se estendendo a todas as classes nas quais operam ou podem vir a operar. Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual da Companhia de forma adequada, ou custos significativos incorridos para fazê-lo, poderiam prejudicar materialmente os negócios da Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados.

Da mesma forma, qualquer infração ou alegação de violação de propriedade intelectual, ainda que sem mérito, pode resultar em um litígio demorado e oneroso, exigindo o pagamento de royalties ou taxas de licença. Considerando que os direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos clubes, serão licenciados à Sociedade Alvo, a incapacidade de proteger a propriedade intelectual e a falta de obtenção de licenças ou outros direitos necessários pode afetar adversamente suas operações, imagem e resultados.

Risco de Dificuldades de se conseguir ou manter todos os direitos para explorar algumas Propriedades Comerciais

Alguns direitos relacionados a Propriedades Comerciais que serão aportados à Sociedade Alvo podem ser difíceis de negociar ou manter, na medida em que transcendem ao Direito de Arena contemplado na Lei Pelé. Por exemplo, o desenvolvimento de jogos eletrônicos, experiências de realidade aumentada, metaverso, filmes, documentários, séries, dentre outras, podem exigir autorizações personalíssimas pelos jogadores integrantes dos Clubes (tais como cessão de direito de imagem, voz e outros atributos de personalidade), as quais podem ser negadas ou revogadas pelos respectivos titulares de direito, impactando receitas alternativas e modelos de negócios alternativos relacionados a referidos atributos.

Interrupções nos campeonatos, bem como nos negócios deles decorrentes, devido a desastres naturais e outros eventos, como a pandemia de COVID-19 ou qualquer outra pandemia, epidemia ou surto de doenças transmissíveis, podem afetar negativamente os negócios, resultados financeiros e fluxo de caixa da Sociedade Alvo

A Sociedade Alvo está sujeita a desastres naturais e outros eventos fora de seu controle, tais como pandemias (a exemplo da COVID-19), epidemias ou qualquer outro surto ou potencial surto de doenças infecciosas, terremotos, incêndios, falhas de energia, perdas de telecomunicações ou quaisquer eventos que gerem restrições sobre as atividades e operações comerciais da Sociedade Alvo. Tais eventos, sejam eles naturais ou causados pelo homem, podem causar interrupções a eventos desportivos por um período prolongado, o que poderá afetar as operações comerciais e de dias de jogos, contratos de patrocínio e crédito, bem como funcionários, torcedores, patrocinadores, clientes e fornecedores.

Especialmente com relação a potenciais surtos de doenças infecciosas, eventuais restrições de viagem e restrições com relação à participação do público nos eventos esportivos, por conta de determinações regulatórias estabelecidas pelos órgãos governamentais, podem impactar a geração de receitas pela Sociedade Alvo. A natureza de surtos desse tipo, inclusive como resultado de variantes de um agente infeccioso, pode resultar na reimposição de restrições governamentais no futuro ou na redução do comparecimento de torcedores com base na tolerância ao risco dos indivíduos.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Além disso, historicamente, eventos desse tipo afetaram determinados setores da economia, nacional e internacionalmente, o que poderá ter impactos negativos nos resultados da Sociedade Alvo. Para mais informações, veja o fator de risco "Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo" abaixo.

Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo

Eventual desaceleração econômica geral, no Brasil e/ou a nível global, podem levar a uma menor renda discricionária do consumidor, o que pode reduzir os níveis de consumo de bens e serviços considerados não essenciais. O sucesso das operações da Sociedade Alvo depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam sua renda, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários.

Situações desfavoráveis na economia, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos do consumidor e sua renda disponível, o que poderá resultar em menores níveis de consumo em produtos e serviços relacionados aos esportes, entretenimento e apostas esportivas, afetando negativamente a capacidade da Sociedade Alvo em comercializar novos produtos e serviços e/ou obter contratos com terceiros em termos favoráveis. Caso qualquer dessas situações se materialize, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo poderão sofrer um efeito material e adverso.

A Sociedade Alvo pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos, inclusive aqueles relacionados à Liga Forte Futebol e aos clubes que a integram

A Sociedade Alvo e seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Sociedade Alvo e/ou seus administradores. Decisões contrárias aos seus interesses e/ou aos interesses de seus administradores poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, bem como o valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Sociedade Alvo poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes eventuais processos. Em qualquer dessas situações, a Sociedade Alvo poderá ter sua condição financeira adversamente afetada.

Da mesma forma, os clubes que compõem a Liga Forte Futebol são e podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista. A instauração e/ou os resultados desses procedimentos podem afetar negativamente a imagem e condição financeira dos clubes, o que pode prejudicar seu desempenho esportivo e, consequentemente, a competitividade e atratividade do Campeonato Brasileiro de Futebol, atraindo menos verbas publicitárias e contratos comerciais com valores reduzidos. Caso isso ocorra, a rentabilidade da Sociedade Alvo poderá ser material e adversamente afetada.

A regulamentação relativa a apostas esportivas no Brasil ainda é incipiente e pode sofrer alterações, o que poderá afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo

A regulamentação relativa às apostas esportivas no Brasil ainda está sob discussão na esfera legislativa. A Medida Provisória nº 1.182 ("MP 1.182"), que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, foi publicada em 25 de julho de 2023 e aguarda discussão em uma comissão mista, que analisará as propostas de emenda que foram feitas em seu texto e o submeterá a votação pelo colegiado, com posterior encaminhamento à apreciação pela

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Câmara dos Deputados. Por referido projeto, casas de apostas que não receberam uma autorização por parte do Ministério da Fazenda não poderão realizar propaganda e celebrar contratos de patrocínio do Brasil, o que pode gerar a rescisão de contratos em vigor com times integrantes da Liga Forte do Futebol.

Além disso, o Projeto de Lei nº 2.985 que tramita no Senado Federal pretende proibir toda e qualquer ação de comunicação, propaganda e marketing de casas de apostas esportivas, inclusive aquelas que vierem a ser licenciadas a operar no Brasil.

Dessa forma, em qualquer dos casos previstos acima, a receita obtida pelos clubes de futebol através de casas de apostas esportivas pode ser reduzida de forma considerável, inclusive em razão da perda ou redução de valores associados a contratos de patrocínio, o que poderá, consequentemente, afetar a lucratividade da Sociedade Alvo de forma material e adversa.

Risco Relacionado a Eventual exploração de criptoativos e tokens, fungíveis ou não fungíveis, pode vir a sujeitar a Sociedade Alvo à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, bem como outras autoridades relativas ao mercado de capitais

Eventual investimento da Sociedade Alvo na exploração de criptoativos e tokens pode suscitar a aplicação de regras e diretrizes estabelecidas pelas autoridades regulatórias responsáveis pelo mercado de valores mobiliários, sendo que a Comissão de Valores Mobiliários já declarou, em mais uma oportunidade, que determinados criptoativos podem ser considerados mercados mobiliários, a depender de suas características e peculiaridades no caso concreto. A natureza complexa e inovadora desses ativos digitais, bem como sua crescente adoção em diferentes setores, tem chamado a atenção das autoridades para a necessidade de estabelecer normativas que assegurem a transparência, a proteção dos investidores e a integridade do mercado.

Dessa forma, a eventual exploração de criptoativos e tokens pela Sociedade Alvo poderia desencadear a obrigatoriedade de cumprimento de requisitos regulatórios específicos, tais como registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, divulgação de informações relevantes, adoção de práticas de governança e observância de limites operacionais e de investimento. A não conformidade com tais exigências poderia ensejar sanções e penalidades, inclusive pecuniárias, além de potencialmente afetar a imagem e a reputação da Sociedade Alvo.

Participação Minoritária no Fundo Investido

A Classe investirá em conjunto com outros investidores no Fundo Investido, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe no Fundo Investido e, em decorrência, maior participação no processo de governança no Fundo Investido. Nesses casos, a Classe, na posição de cotista minoritário, estará sujeito a participação reduzida no processo decisório no âmbito de assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido. Adicionalmente, há a possibilidade dos demais cotistas tomarem decisões (sozinhos ou em bloco) ou terem interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, incluindo a possibilidade desses cotistas deliberarem por matérias contrárias aos interesses da Classe no âmbito do Fundo Investido, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a cotistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação ao investimento no Fundo Investido, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes

O Condomínio civil instituído pela Sociedade Alvo terá os Clubes como condôminos titulares de 80% (oitenta por cento) dos Direitos, podendo haver desalinhamento de interesses entre os condôminos em relação aos negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos pelo Condomínio.

Há expectativa de que a Sociedade Alvo, ainda que participante minoritária do Condomínio, tenha participação na decisão de aspectos relevantes da sua governança. Adicionalmente, independentemente de a Sociedade Alvo

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

possuir direitos de governança específicos com relação à gestão do Condomínio no âmbito dos documentos da aquisição dos Direitos, a convenção de Condomínio ainda não foi finalizada e poderá restringir significativamente a influência e poderes de governança sobre o Condomínio que caberiam à Sociedade Alvo no âmbito de tais documentos celebrados originalmente.

Em situações de desalinhamento de interesses, a Sociedade Alvo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação a tais negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos que julgue mais favoráveis à Sociedade Alvo.

Caso sejam estabelecidas tais restrições, esses requisitos de governança podem prejudicar a capacidade da Sociedade Alvo de implementar decisões relevantes na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse da Classe e do Fundo Investido (indiretamente) e da Sociedade Alvo (diretamente) no processo de tomada de decisão no âmbito do Condomínio e, consequentemente, o desempenho do Condomínio.

Em qualquer desses casos, o desempenho da Sociedade Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento

A Classe e o Fundo Investido poderão vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses (conforme definido no Regulamento). Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação das respectivas assembleias gerais de cotistas da Classe e do Fundo Investido, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe e o Fundo Investido. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento que seriam potencialmente alocadas a Classe ou ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe ou no Fundo Investido, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administrador

Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de Crédito

A Classe e o Fundo Investido estão sujeitos ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos ativos emitidos pela Sociedade Alvo ou pelas contrapartes das operações da Classe ou do Fundo Investido, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Risco de Mercado

A Classe está sujeita ao risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais poderão ser afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Saída de Executivos-Chave

A Sociedade Alvo e a gestora do Fundo Investido dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Sociedade Alvo e/ou a gestora do Fundo Investido perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Sociedade Alvo e/ou para a gestora do Fundo Investido, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Sociedade Alvo e/ou da gestora do Fundo Investido de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para a manutenção de suas operações, a Sociedade Alvo poderá ser incapaz de administrador os seus negócios de modo eficiente e/ou a gestora do Fundo Investido poderá ser incapaz de gerir os ativos emitidos pela Sociedade Alvo de maneira eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, indiretamente, sobre a Classe.

Riscos relacionados à atuação da Gestora e do Consultor Especializado

A Gestora e o Consultor Especializado, instituições responsáveis pela gestão dos ativos integrantes da carteira e pelos serviços de consultoria especializada a Classe, respectivamente, prestam ou poderão prestar serviços a outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento da Classe e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação, é possível que a Gestora e/ou o Consultor Especializado acabe(m) por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe e/ou o Fundo Investido deterá(ão) exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Subclasse A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Subclasse A e, consequentemente, a Classe, podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A da Classe em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Subclasse A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pela Classe no curso regular da sua atuação, os Cotistas Subclasse A da Classe poderão ser chamados a realizar aportes adicionais na Classe, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

operação da Classe ou resultar em custos adicionais ao fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco relacionado à ausência de direito de controlar as operações da Classe

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Risco de precificação dos Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e da Classe, o que pode resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, pagamento de juros, remuneração dos ativos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Outros Ativos, além de amortizações e resgates de Cotas Subclasse D do Fundo Investido com recursos advindos de retorno do investimento, pelo Fundo Investido, na Sociedade Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Risco de amortização e/ou resgate das Cotas em ativos, ou seja, em Cotas Subclasse D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em ativos, ou seja, em Cotas Subclasse D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as referidas Cotas Subclasse D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos da Classe.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora, mediante orientação da Gestora e do Consultor Especializado, poderá manter a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a tais direitos e obrigações e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, podem ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente a tais direitos e obrigações sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Risco de Descontinuidade
O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e dos ativos investidos pelo Fundo Investido
O prazo de vencimento das debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, poderá ser substancialmente mais longo do que o Prazo de Duração da Classe e o prazo de duração do Fundo Investido. Nesta hipótese, a capacidade do Fundo Investido de amortizar integralmente as Cotas Subclasse D ou proporcionar outras alternativas de saída que resultem em liquidez suficiente para a Classe resgatar suas Cotas ao final do Prazo de Duração dependerá diretamente do gestor do Fundo Investido negociar e efetivar oportunidades de desinvestimento que representem uma saída total em relação às Cotas Subclasse D, incluindo, sem limitação, a venda parcial ou total dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo Investido, a venda total das Cotas Subclasse D detidas pela Classe para terceiros ou constituição de um fundo sucessor para adquirir parcela ou totalidade dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo Investido. Nas hipótese de o gestor do Fundo Investido não conseguir negociar oportunidades de desinvestimento, o encerramento da Classe no Prazo de Duração originalmente previsto poderá ser materialmente prejudicado, o que poderá acarretar na entrega das Cotas Subclasse D ou mesmo dos Ativos Alvo diretamente aos Cotistas da Classe, ou a venda forçada destes ativos por condições menos favoráveis, podendo afetar material e adversamente o retorno da Classe.
Risco de Prazo de Duração
A Classe possui prazo de duração pré-determinado, que pode ser prorrogado ou reduzido, nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou tenha seu término antecipado ou prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal, de acordo com a conjuntura do mercado ao final do Prazo de Duração, seja ele regular, antecipado ou prorrogado, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis a Classe em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar material e adversamente o retorno da Classe.
Riscos de Alterações da Legislação Aplicável a Classe e/ou aos Cotistas
A legislação aplicável a Classe, ao Fundo Investido, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade da Classe.
Riscos de Alterações nas Regras Tributárias
Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (a) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação em vigor, (b) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (c) criação de tributos, bem como (d) mudanças na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

de reformas tributárias, não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Cotas Subclasse D do Fundo Investido, a Sociedade Alvo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe, às Cotas Subclasse D do Fundo Investido e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Alvo, do Fundo Investido ou da Classe, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Existem discussões (projetos de lei e medidas provisórias) em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar a legislação tributária aplicável a investimentos nos mercados financeiros de capitais. Assim, será importante acompanhar a evolução dessas proposições e possíveis impactos no investimento realizado na Classe. Desta forma, não obstante o fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Subclasse D do Fundo Investido, por não atender necessariamente aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório da Sociedade Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: (a) bom desempenho da Sociedade Alvo, (b) solvência da Sociedade Alvo, ou (c) continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido, e, indiretamente, a carteira. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão da Sociedade Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, por consequência, a Classe e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O investimento na Sociedade Alvo envolve riscos relativos ao seu setor de atuação e aos Direitos. Não há garantia quanto ao desempenho da Sociedade Alvo na capitalização dos Direitos e nem tampouco certeza de que os Direitos implicarão em rentabilidade para a Sociedade Alvo, para o Fundo Investido e, consequentemente, para a Classe e os Cotistas. Adicionalmente, não há garantias de que a Sociedade Alvo, o Fundo Investido, a Classe e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Sociedade Alvo é caracterizada como uma sociedade por ações de capital fechado, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto: (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e (2) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas Subclasse D do Fundo Investido e, consequentemente, as Cotas da Classe.

Riscos relacionados ao Setor Investido

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

A dinâmica e a rentabilidade do setor desportivo podem ser afetados por uma série de fatores, entre eles as mudanças na demanda do público, as oscilações econômicas e as alterações nas regulamentações governamentais e legislação desportiva. Estes fatores podem impactar diretamente a capacidade dos Clubes e organizações esportivas de gerar receita. A duração dos Direitos, da Classe e do Fundo Investido, assim como a possibilidade de os Cotistas receberem os Direitos, são fatores que também podem influenciar o desempenho do investimento. Além disso, o cancelamento ou adiamento de eventos esportivos e de entretenimento, por quaisquer motivos, pode afetar negativamente a rentabilidade dos Direitos.

Riscos na Alienação de Investimentos na Sociedade Alvo

Em relação à alienação de um investimento na Sociedade Alvo, o Fundo Investido pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Sociedade Alvo típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo Investido pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos.

Riscos de Avaliação

Não há garantia de que os valores atribuídos pela gestora do Fundo Investido serão iguais ou próximos do preço pelo qual a participação na Sociedade Alvo poderá ser vendida ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

Riscos de Alavancagem

A Sociedade Alvo poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da Sociedade Alvo que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

Risco de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo Investido

Os títulos públicos e/ou privados de dívida de emissão da Sociedade Alvo que poderão compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência da Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos Alvo

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Não há qualquer garantia de que os Ativos Alvo investidos pelo Fundo Investido contarão com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Adicionalmente, as debêntures, simples ou conversíveis, eventualmente subscritas pelo Fundo Investido podem não contar com qualquer privilégio especial ou geral aos seus detentores, nem especificar bens para garantir eventual execução.
Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias
É possível que as informações exigidas pela CVM com relação à Sociedade Alvo não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo Investido e/ou a Classe a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo Investido e a Classe a penalidades.
Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais
A Sociedade Alvo estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo Investido na Sociedade Alvo ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os cotistas do Fundo Investido (ou seja, para a Classe) em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo Investido e os seus cotistas, dentre eles, a Classe e os seus Cotistas, poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora ou dos prestadores de serviço do Fundo Investido.
Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental
Os investimentos da Classe e do Fundo Investido estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos prestadores de serviços do Fundo Investido, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.
Arbitragem
O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.
Outros Riscos
A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.
Risco de Aprovações
Investimentos indiretos pelo Fundo Investido e/ou diretos pela Sociedade Alvo em Direitos poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Investido e, em consequência, da Classe.
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

A Gestora e/ou o Consultor Especializado poderá(ão) ser destituída(os) por Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado na hipótese de prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional e/ou no Contrato de Consultoria; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional; e (iv) exclusivamente no caso do Consultor Especializado, sua destituição com junta causa, na qualidade de gestor do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora e/ou o Consultor Especializado permanecerá(ão) no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado e pagar a Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável, de acordo com o respectivo quórum, nos termos deste Regulamento.

Risco relacionado à destituição Sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado

A Gestora poderá ser destituído sem Justa Causa da Gestora mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar à Gestora e/ou ao Consultor Especializado podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores e/ou outros futuros prestadores de serviços para a Classe, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Administração, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão da Classe, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado

O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

Riscos de não realização dos Investimentos por parte da Classe

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.
Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo da Classe.
A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo I deste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Apêndice A

Apêndice das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe Única do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
"Investidor Qualificado", conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado nesse sentido	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

I. Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras dispostas neste Regulamento. A integralização das Cotas se dará da seguinte forma: mediante integralização por conta e ordem, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o mecanismo de controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimento ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"), de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da Oferta Pública das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão, integralmente, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("Fundo DI"), e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas com exclusiva finalidade e na exata porção para anteder à respectiva Chamada de Capital da Classe, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas nos respectivos Compromissos de Investimento; e

II. O preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Primeira Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Apêndice B

Apêndice das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe Única do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
"Investidor Qualificado", conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado nesse sentido	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B

I. A transferência de Cotas de emissão da Subclasse B a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) à aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

II. Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras dispostas neste Regulamento. A integralização das Cotas se dará da seguinte forma: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

III. Mora na Integralização. O Cotista Subclasse B e/ou Subclasse C (e, se houver, o detentor de Cotas Subclasse D) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

III.1. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe;

(**iii)** suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar as Cotas de sua respectiva titularidade, nos termos deste Regulamento; e

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, podendo os recursos obtidos com a respectiva alienação ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento.

III.1.1 A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, os quais poderão ser acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso.

III.1.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

III.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos reestabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

III.3. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

IV. O preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Primeira Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Apêndice C

Apêndice das Cotas da Subclasse C de emissão da Classe Única do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
"Investidor Qualificado", conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado nesse sentido	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C

I. A transferência de Cotas de emissão da Subclasse C a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) à aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

II. As Cotas Subclasse C farão jus a desconto sobre o valor total pago à título de comissionamento no âmbito da Primeira Emissão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração e demais encargos da Classe de maneira proporcional em relação às demais classes de Cotas.

III. Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras dispostas neste Regulamento. A integralização das Cotas se dará da seguinte forma: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

IV. Mora na Integralização. O Cotista Subclasse B e/ou Subclasse C (e, se houver, o detentor de Cotas Subclasse D) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

IV.1. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável,

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe;

(**iii)** suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar as Cotas de sua respectiva titularidade, nos termos deste Regulamento; e

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, podendo os recursos obtidos com a respectiva alienação ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento.

IIV.1.1 A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, os quais poderão ser acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso.

IV.1.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

IV.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

políticos reestabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

IV.3. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

V. O preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Primeira Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

Apêndice D

Apêndice das Cotas da Subclasse D de emissão da Classe Única do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
"Investidor Qualificado", conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado nesse sentido	Fechado	10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse D

I. A transferência de Cotas de emissão da Subclasse D a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) à aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

II. Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras dispostas neste Regulamento. A integralização das Cotas se dará da seguinte forma: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

III. Mora na Integralização. O Cotista Subclasse B e/ou Subclasse C (e, se houver, o detentor de Cotas Subclasse D) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

III.1. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD

saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe;

(**iii)** suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar as Cotas de sua respectiva titularidade, nos termos deste Regulamento; e

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, podendo os recursos obtidos com a respectiva alienação ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento.

III.1.1 A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, os quais poderão ser acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e (b) de uma multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso.

III.1.2 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

III.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos reestabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

III.3. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 7412D4CD-C1C8-4C09-AF96-267FAE6342AD